



UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 041/2014

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 95.684.544/0001-26 com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste - Pr, neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIO LEAL**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. n.º. 3.531.523-3 e inscrito no CIC/MF. Sob n.º. 348.255.171-53 residente e domiciliado nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **VIERA E RETECHESKI LTDA**, inscrita no C.N.P.J N° 10.902.446/0001-65 situada na Rua Osório Brasileiro, 11, Vila Verde Palmital -Pr, neste ato representado pelo Sr.º. Ronaldo Retecheski, portador do RG: 7.332.622-2 e CPF: 023.702.159-50 residente e domiciliado Rua Osório Brasileiro, 11, Vila Verde Palmital -Pr e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no procedimento licitatório, modalidade PREGÃO n.º 006/2014, regendo-se, no que couber pela Lei Federal n.º. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente termo é o fornecimento de “**AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, TONNER E CARTUCHOS ORIGINAL, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE – PR**”, pela **CONTRATADA**, mediante entrega, sem custo adicional para o Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** contraprestará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto descrito na Clausula Primeira, o Valor Global de R\$ 39.259,00 (Trinta e Nove Mil e Duzentos e Cinquenta e Nove Reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

LOTE: 1 -					
Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Un	Preço máximo	Preço máximo total
1	BATERIA NOBREAK 7 AH BIVOLT	3,00	UN	79,00	237,00
2	BATERIA PARA PLACA MÃE CR3032	10,00	UN	4,50	45,00
3	CABO DE REDE CAT 5E	1.050,00	M	1,50	1.575,00
4	CABO USB 5M	10,00	UN	15,00	150,00
5	COOLER + BOX PROCESSADOR LGA775	10,00	UN	50,00	500,00
6	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS	60,00	UN	28,00	1.680,00
7	FITA IMPRESSORA EPSON LX 300	18,00	UN	6,00	108,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

8	FONTE ATX 250 W	30,00	UN	65,00	1.950,00
9	GRAVADORA DVD/CD	5,00	UN	99,00	495,00
10	HD IDE 160 GB	12,00	UN	220,00	2.640,00
11	HD SATA 2 500 GB	12,00	UN	250,00	3.000,00
12	HUB 8 PORTAS	5,00	UN	59,00	295,00
13	MEMORIA DDR2 2 GB	12,00	UN	125,00	1.500,00
14	MEMORIA DDR3 4 GB	12,00	UN	125,00	1.500,00
15	MOUSE ÓPTICO	20,00	UN	19,00	380,00
16	PLACA DE REDE	18,00	UN	45,00	810,00
17	PLACA MÃE P8 COM PLACA DE V/S/R	12,00	UN	249,00	2.988,00
18	SWITCH 16 PORTAS	4,00	UN	189,00	756,00
19	SWITCH 24 PORTAS	4,00	UN	250,00	1000,00
20	TECLADO ABNT 2	20,00	UN	25,00	500,00
TOTAL					22.109,00
LOTE: 2 -					
Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Un	Preço máximo	Preço máximo total
1	CARTUCHO ORIGINAL 60 PRETO	25,00	UN	32,00	800,00
2	CARTUCHO ORIGINAL HP 21 PRETO	25,00	UN	25,00	625,00
3	CARTUCHO ORIGINAL HP 561	25,00	UN	25,00	625,00
4	CARTUCHO ORIGINAL HP 562	25,00	UN	25,00	625,00
5	CARTUCHO ORIGINAL HP 60 COLORIDO	25,00	UN	25,00	625,00
6	CARTUCHO ORIGINAL HP 61 COLORIDO	25,00	UN	25,00	625,00
7	CARTUCHO ORIGINAL HP 61 PRETO	25,00	UN	25,00	625,00
8	TONNER IMPRESSORA SANSUNG 5115	10,00	UN	100,00	1.000,00
9	TONNER ORIGINAL HP 12 ^a	25,00	UN	80,00	2.000,00
10	TONNER ORIGINAL HP 36 A	50,00	UN	80,00	4.000,00
11	TONNER ORIGINAL HP 85 A	50,00	UN	80,00	4.000,00
12	TONNER ORIGINAL LEXMARK E120	20,00	UN	80,00	1.600,00
TOTAL					17,150,00

PARAGRAFO 1º - No valor acima descrito está inserido quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

CLAUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

PRAGRAFO 1º – O objeto deste procedimento deverá ser entregue de forma parcelada (mediante requisição) junto a Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, sito a Rua Jose de França Pereira, 10 - Centro – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, juntamente com a Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS, no prazo Maximo de 02 (dois) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.884.544/0001-26

UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

PARAGRAFO 2º – Qualquer desconformidade em relação ao edital será comunicado pela Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, obrigando a empresa a substituir o veículo no prazo Maximo de 04 (Quatro) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato.

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARAGRAFO 1º - O pagamento será feito em, até 10º (decimo) dia do mês, subseqüente a entrega após entrega do objeto licitado.

2º - Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento.

CLAUSULA SEXTA: DAS FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente contrato, ocorrerão no presente exercício através de recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento vigente, a saber:

CLAUSULA SETIMA: VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá a vigência iniciando-se na presente data, com prazo final em 28/05/2015

Parágrafo 1º - Este contrato poderá ser prorrogado nas condições determinadas no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo 2º - Considera-se encerrada a vigência do presente contrato, quando cumprida a totalidade do objeto contratado, caso esta ocorra antes do prazo estabelecido no "caput" desta clausula.

CLAUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

1. DOS DIREITOS:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato na forma estipulada, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos da lei;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado documentos que



UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244
comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários e fiscais.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução de contrato.

CLAUSULA NONA: INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previsto no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93. sem que caiba à CONTRATADA indenização de espécie alguma.

CLAUSULA DÉCIMA: RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- I - Advertência;
- II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.
- IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

CLAUSULAS DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente termo de contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, através de aditivo próprio, devidamente formalizado e apensado ao procedimento originário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

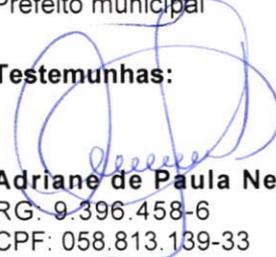
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

Para a solução de qualquer dúvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do termo de contrato de fornecimento, firmam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

Santa Maria do Oeste, 29 de Maio de 2014.

Contratante:
Claudio Leal
Prefeito municipal**Testemunhas:**
Adriane de Paula Neves
RG: 9.396.458-6
CPF: 058.813.139-33**Contratado:**
VIERA E RETECHESKI LTDA
Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03